

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 02 de abril de 2009. DODF Nº 65, sexta-feira, 3 de abril de 2009. PÁGINA 12

Parecer nº 54/2009-CEDF Processo nº 460.000270/2009 Interessedo: Carmon Pass Aiglariã

Interessado: Carmen Rosa Ajalcriña Quispe

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carmen Rosa Ajalcriña Quispe, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 5.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Carmen Rosa Ajalcriña Quispe, no Privado A&S em Chincha, Chincha Alta, ICA, Peru, concluídos em 1997, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de março de 2009

ELINO ALVES DE MORAES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/3/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal